

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

NOTAÇÃO: BI 11.63

REQUERENTES: Francisco Gonçalves da Rocha

LOCAL: Prato Grande - Rio Piranga - Freguesia do
Rio Preto - Serinhaem - PE

DATAS - LIMITE: 1825 - 1828

FOLHAS ESCRITAS: 18

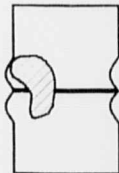
7
Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado das Negocios do Imperio a Vossa Magestade de Desembargo do Paço e Requerimento de Francisco Gervasio da Rocha, em que pede a confirmação da Sesmaria, que obteve, de uma legoa de terras no lugar denominada Prato Grande - nas margens do Rio Pirangi, Freguezia do Rio Preto, termo da Villa de Sirinhabem, na Provincia de Pernambuco: E Ha por bem que a referida Magestade consulte com offeito o que parecer sobre o objecto desta petição. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Fevereiro de 1845.

Antonio Ribeiro de Azevedo



ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



BI 11.63

Compra se e requito
se. Pão 7 de Fevereiro de
1920.

IV

Mrs. Mrs. Cortez

Recd. aff. 31 de So 2.º q.ª serve
de Reg. das Port. nesta Secret.
da Mesa do Dez. do Paiz.
Jose M. Verani

24

serviço da responsabilidade e ^{talvez} muitas dificuldades de verificar a existência
 de mercadorias da mesma natureza que existem de fato. Logo se fez para pedir
 a Confirmação, com a Planta como tudo he ordenado pelo Art. 1º do
 de Jan. 1839. Idêntica a mesma afeta Imperial como em outras
 Assun. m. p. ar. ee poder Consultar a se declarar a se haver o sup.
 jurado a Constituição de 22 de Junho de 1835. Habuioff

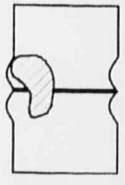
Mandando passar a Sua Im-
 perial Carta de Confirmação

E. R. M.

Como Procurador
 Manoel Foz de Amorim

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Dom João por Graça de Deus

Rey do Reyno Unido de Portugal, do Brazil, e das Algarves, da quem e dalem Marem Africa Senhor de Guiné da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Perçia e da India &c. Tuço Saber aos que esta Minha Carta de Confirmação de Datta de Ssmaria Virem: Que em Consulta da Meza do Desembargo do Paço de dez de Janeiro de mil oitocentos vinte e tres Me foi apresentada a Petição e Ssmaria de Francisco Gonçalves da Rocha meidada passar por Luiz do Rego Barreto sendo Governador e Capitão General da Provincia de Pernambuco do teor seguinte: Luiz do Rego Barreto, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo da Corte Real, Comendador nas Ordens de Christo, e Torre Espada Condecorado com a Cruz Grande das sete Batalhas por Sua Magestade Britanica. Marshal de Campo dos Reaes Exercitos, Comandante em Chefe da Divisão Militar de Pernambuco, Governador e Capitão General da mesma Capitania. &c. Tuço Saber, aos que esta Carta de Datta de Ssmaria virem: que attendendo ás Representações, que me fez Francisco Gonçalves da Rocha mandeindo fazer todas as averiguaçoens, que as Leis determinão a este respeito: Rey por bem dar em Nome da Sua Magestade El Rey Nosso Senhor ao dito Francisco Gonçalves da Rocha hua legua de Terra situada no lugar denominado Prato Grande, nas margens do Rio Pirangi, Freguezia do Rio Preto, Termo da Villa de Serinhaem, pagando seis mil rias de Toro annual, em observancia da Real Ordem de vinte e oito de Setembro de mil e setecentos, de que deu fiança na Contaduria da Junta da Real Fazenda af do Livro competente a qual Ssmaria possuirá elle Supplicante, e suis Herdeiros, ascendentes e descendentes como sua, que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as Matlas, Campos, Rios, Aguas, e Sítadas, Logradouros, e mais uteis, que nella se sempre henderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a Religião, e pessoas Ecclesiasticas, salvo, sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os Seculares, e nunca se dividirá em porçoens, nem se partirá, senão por estinação, andando encabeçada em hua só pessoa na forma da Ordenação do Livro quarto Titulo noventa e seu Paragrafo vinte e tres, e assim não passará a Herdeiros ou qual quer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda para nella se darem novas fianças, e se fizerem as devidas escripturaçoens, ficando livres para a serventia dos Povos todas as Estradas, Rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimonio as madeiras de Construcção, São Brazil, e Viciros de quaesquer Metaes; e como se acha medido e demarcada, será obrigado a requerer Confirmação com os mesmos Autos, e Planta, e Aproveita, e Cultivada dentro de tres annos na forma da Real Ordem de vinte de Outubro de Mil setecentos e cinquenta e tres, e Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e nove, e não o cumprindo assim, se houverá por devoluta, e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que Ordeno aos Ministros da Fazenda, e Justiça, e mais pessoas, a quem tocar, cumprão, e fação cumprir, e guardar esta Carta de datta de Ssmaria, como nella se contém, fazendo dar ao Supplicante posse real, effectiva, e actual na forma da Ordenação Titulo das Ssmarias. Em firmexa do referido lhe mandei passar a presente, sendo por mim assignada, e sellada como sineto de minhas Armas, a qual se registará na Secretaria d este Governo, na Junta da Real Fazenda, e onde mais tocar. Manoel dos Passos e Figueiroa Official maior da Secretaria afes em o Recife de Pernambuco em vinte de Março de mil oitocentos vinte e hum. José Francisco Maciel Monteiro Secretario do Governo a subescrevi. — Luiz do Rego Barreto. Pedindo Me o Supplicante na mencionada Petição que por quanto o referido Governador e

Capitão General da Provincia de Pernambuco lhe concedera em Meu Real Nome huã legua de Terra. Fosse servido Mandar lhe passar outra carta de confirmação della. E conformando-me com o Parecer da referida Mesa do Desembargo do Paço. Hey por bem por Resolução de vinte de Janeiro de mil oito centos vinte e tres fazer-lhe Mercê de Confirmar (como por esta Confirmação) a dita Legua de Terra com as confrontações referidas, que lhe concedeo em Meu Real Nome Luiz do Rego Barreto sendo Governador e Capitão General da dita Provincia na forma da carta nesta inserta com todas as clausulas, e condições na mesma expressadas, e com as mais que dispõe a Ley. Pelo que Mando ao Governador e Capitão General da Provincia de Pernambuco, ou a quem seu Governo exercer, e a Junta da Fazenda, e mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem esta Minha Carta de Confirmação de Datta de Sesmaria, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém sem duvida alguma. Pagou de Noves Dircitos quinhentos e quarenta reis, que se arregarão ao Thezoureiro delles a folhas cincoenta e oito do Livro trinta e sete de sua Receita, como constou por hum Conhecimento em forma Registado a folhas vinte e sete do Livro noventa e quatro do Registro Geral. Dada na Cidade de Lisboa ao dezcoito de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro.

El R. L.



Carta pela qual Vossa Magestade Ha
bem fazer Mercê a Francisco Gonçalves da Rocha de lhe confirmar huã legua de Terra situada
no lugar denominado Prato Grande, nas margens do Rio Pirangi, Freguezia do Rio Preto, Termo
da Villa de Serinhaem, que em Meu Real Nome lhe concedera Luiz do Rego Barreto sendo Go-
vernador da Provincia de Pernambuco, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Rei.

4 4
Por Resoluçãõ de Sua Magestade de vinte de Janeiro de mil oitocentos vinte e tres, e Desp.^o
do Conselho Ultramarino de quatro de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro.

D. Fernando Soares de Noronha

Do Ciego Vieira de Teoan e Albuquerque



Nesta Sec.^a do Reg.^o G. da M.^a da
fica reg. esta Carta. Lev. 3 de Abril
de 1824; exp. de mil 23

Antonio Pinto de Mello
M. de Azevedo

Filippe Joze Staqueleor no impedimento do Secretario a fazer escrever.

De quatro contos e 500\$000
mit chorombos em 3 de
Abril de 1824

Francisco Joze Prange

Reg.^o do Reg.^o G. da M.^a da
do Conselho Ultramarino. Sub. de 11 de Fevereiro
de 1824. No impedimento do Secretario
Filippe Joze Staqueleor

Reg.^o de 11 de Fevereiro de 1824
Lev. 3 de Abril de 1824
Joze Joze da Silva



P. C.
De Quatro mil reis de Saldo
Linha de Fevereiro de 1824.
N.º 15 Amorem

Filippe Roberto da Silva a fax
Desta dois mil reis.

133

100
2210
2610

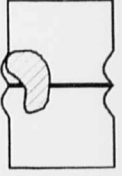
ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

fidedade das informac-
 es, que pode colheu, que
 este homem tem constan-
 temente sido em todos
 os tempos amante da Liberdade
 Civil, não se tendo envol-
 vido jamais nas loucuras
 dos revolucionarios, que
 tantos danos tem causa-
 do a esta Provincia, donde
 he natural, que he um bom
 mercante e Proprietario
 de bastante casa de negocio,
 que se tem prestado aqui-
 to tem prestado os servicos da
 Causa Publica, e tanto isto,
 como o que respecta ao jura-
 mento da Constitucio do
 Imperio, consta dos seus
 Documentos, que agora
 reunio, e que são juntos

ORIGINAL ILEGÍVEL

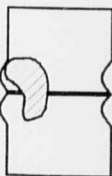
Original difficult to read





Relativamente porém ao
 tempo em que presis a Sua
 Magestade Fidelissima
 a Confirmação da Sumaria,
 de que se tracta, fui informa-
 do que elle commettera esta
 diligencia a um dos Deputa-
 dos que daqui forão para
 Lisboa, e que tendo na sua
 retirada lido o negocio
 indicado, ultimamente lhe
 foi dirigida a respectiva car-
 ta, que immediatamente sub-
 mette á Approvação de Vos-
 sa Magestade Imperi-
 rial.

Em estas paginas por is con-
 sidero o supli no caso de me-
 recer a Graça que implora,
 Vossa Magestade po-
 sim de signaria Deferir-me es-



ORIGINAL ILEGÍVEL

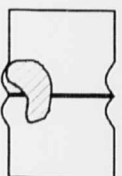
Original difficult to read

74



mo for do seu Imperial A.
 grado.
 O *Imperial* Comendador, Guar-
 da da Vossa Magestade
 Imperial como he mis-
 ter, cordientemente dexa-
 mos. Recife de Per-
 nambuco 19 de Mayo de
 1825 /

Fco. S. Lima et. ca.



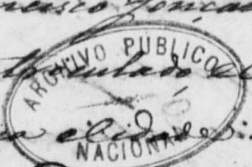
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Cópia

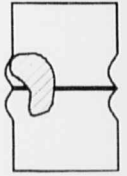
8
X

Ilustrissimo Exceletissimo Senhor Vis-
conde de Albuquerque e Sr. Francisco Gonçalves
Passos, negociante matriculado e ca-
pitão de ordenanças da Praia da Cidade de
Alfama, que para bem de seu Direito pas-
sava que Vossa Exceletencia lhe achete
que durante a Revolução e Rebelião do Reino
no Governo de El-Rei e de El-Rei Carlos
de Portugal, e para a sua família e
seus filhos, e para o bem de sua família
mas antes secretaria com toda a sua
família ao Sr. Engenho Canção Rayada
frequente de Agria prata, onde se con-
servou por todo o tempo da dita Revolução
conciliando os Povos vizinhos para se
unirem as tropas organizadas da
Ordem epugnates pelos Direitos de sua
Majestade Imperial, e da Integri-
dade do Imperio, prestando-lhe por
muitas vezes Subsídios de mantimen-
tos, e outros compatíveis acostumeli-
mente e de serviço do dito Engenho,
e mais que o duplicante em todos os
tempos de conduro com regular con-
ducta em costumes civis e moraes. Pe-
de a Vossa Exceletencia deigne de fa-
zer-lhe "E Recolera" e "Alto" Despo-
to que o duplicante, em nome de seu



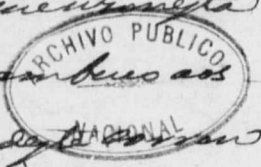
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



X^a

Subscrita e assignada em publico crato
de meos dignas daquinter de que urometa
cidade do Recife de Pernambuco aos
dois dias do mez de Dezembro de
te anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e vinte
quatro annos. Subscrive e assigna



Int. Libros. G. e Cab. pub.
Pedro Jo. Cavara de Sá

Sciatis

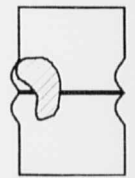
Jose Fran. de Sá e Mag. e

Fran. de Sá da Rocha

M. de Sá Francisco de Paula Cavaleante de
Albuquerque Cav. e do Cav. e Juz. de India
e Min. de Relações de Pernambuco p. l.
e M. de Sá Francisco de Sá que me conta
p. fe do Curiaõ q. esta curiaõ per
ofubunquas primo, signal publico,
Caro supra do proprio do Cab. e
contendo q. hu se justifica do. P. e de
Mais de 25 de Outubro de 1725
Ramos de Sá
Antonio de Sá Albuquerque

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



92

[Faint, illegible cursive handwriting]

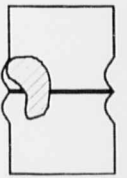
[Faint, illegible cursive handwriting]

[Faint, illegible cursive handwriting]

1864
By order of the King of Sicily
6th of March 1875
For the King
[Signature]

ORIGINAL ILEGIBEL

Original difficult to read



[Faint handwritten text, possibly a header or address]

X
10

1358
D. Juan de la Cruz

1825
NACIONAL

D. Juan de la Cruz, q^{da} p^{ra} bono de sus derechos
procurador y C^{on}sejo de Camara, p^{ro} y C^{on}fidatario de obediencia
jurada y Proyecto de ferrocarril y S. M. I.

P. Limpio
1825

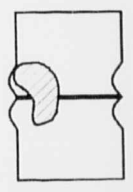
[Signature]

P. Limpio
Seja su mandado profeso
a Cortesias seg^{da}

C. P. H.

Jose Maria de Huguierque
es Abogado, Curioso de las Cortes y de la
Real C^{on}sejo, es un letrado, por
su capacidad y superior, con
diligencia, e defensor de los derechos.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read





Como parece a Mesa:
Pelo 8 de Novembro de 1757

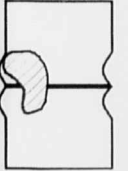
Barão da Alença

Senhor
Portaria expedida pela
Secretaria d'Estado dos Negocios
do Imperio em data de quatro de
Janeiro do corrente anno: Mandou
V. M. S. que esta Mesa
Consultasse com effeito e que parecesse
sobre o objecto da representacao de
Francisco Goncalves da Rocha no
seu requerimento do theor seguinte

Senhor
Diz Francisco Goncalves da Rocha
morador na Provincia de Pernambuco:
que tendo obtido do Governador
Capitão General que entao era da
quella Provincia Luiz de Rego
Barreto hua legua de terras por
Lismaria situada no lugar des-
nominado - Trato grande, nas mar-
gens do Rio Pirangi, Freguezia
do Rio Preto, termo da Villa

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Compro-se a seguinte se
e se pagam os despachos
necessarios. Rio 16 de Jan.
de 1820.

MV

M. J. de S. J. de P. de P.
Prava de Capra. Curolo

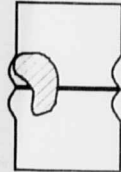
de S. J. de P. de P. pagando o valor
de f. de annual, cujas terras se firmes
dir, e demarcar a in Sentença pass
sada em Julgado, e em pago o
foro respectivo; requirio depois a
Suppl. incompetentemente a Con
firmacao daquelle S. Maria de
S. M. F. o Senhor D. Joao
6.º Rei de Portugal, por ser
assim a antiga pratica, posto q
invidamente depois da Indepen
dencia, e Elevacao de Brasil a
Império; mas porque se a R. M. S.
compreta Conceder a Confirmacao
das terras concedidas por S. Maria
ria neste Império, por isencao,
e - S. a R. M. S. de Digne
Confirmar aquella Concessao de
S. Maria, Mandando passar a
Sua Imperial Carta de Confirma
cao - E. R. M. como Procurador
Manoel Fernandes de Amorim.
Sobre

P. Com 16 de Jan. 1820

PB

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

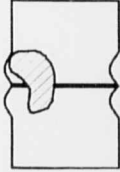


X
12



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



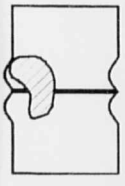
Sobre o qual requerimento acompa-
nhado dos documentos que Sobrem.
com esta a Provincia Augusta de
S. M. J. Mandou a Mesa
a requisicao do Desembargador Pro-
curador da Coroa Sobrevista e Taser
da Nacional que informasse o Pres-
sidente da Provincia de Pernambuco
que assim e fez pela maneira seguinte

Senhor

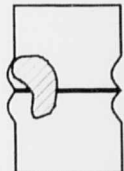
Sela Trevisar em frente. Mandou
S. M. J. que se informe a cerca
de Francisco Genealves da Rocha;
que pretende a Confirmação da dote
de huma legua de Terra nas mar-
gens do Rio Piranguy, e lugar deno-
minado Trato Grande, na Freguesia
do Rio Preto, Termo da Villa de Sa-
rinham, cuja Confirmação já havia
requerido a S. M. J. Augusto

Pai de S. M. J., declarando
 em que tempo tentou obter do
 e mesmo Senhor, sem como se prestou
 o juramento devido a Constituição
 deste Imperio, e quando: ao que
 me cumpre responder na conformidade
 de duas informações, que pude obter:
 que este homem tem constantemente si-
 do em todos os tempos amante da
 Boa Ordem, não se tendo envolvido
 jamais nos loucuras dos revolucioná-
 rios, que tantos danos tem causa-
 do a esta Provincia, donde he natu-
 ral: que he um Comerciante e Pro-
 prietario de bastante consideração;
 que se tem prestado o quanto tem
 podido no Serviço da Causa Publica,
 e tanto isto, como o que respecta ao
 juramento da Constituição do Im-
 perio, consta das duas Documentos,
 que agora reunio, e que vão juntos.
 Relativamente porém ao tempo em
 que pediu a S. M. J. a Confir-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



X
13



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Confirmação da Ismaria, de que se
trata, fui informado que elle cometeu
esta deligencia a um dos Depu-
tados, que daqui se vai para Lisboa,
e qual tendo na sua retirada deixado
o negocio indeciso, ultimamente lhe
foi dirigida a respectiva Carta, que
imediatamente submetto á Approva-
ção de V. M. S. Estas razões
pouco considero e Supplico no caso de
merecer a Graça que imploro; V.
M. S. se dignara Deferir
lhe como foi de Sua Imperial Agras-
do. Deus Conserve e Guarde a V. M. S.
como he' mister, e ardientemente dese-
jamos. Recife de Pernambuco
19 de Maio de 1825. Francisco
de Lima e Silva.

Do que tudo dando-se vista
ao Desembargador Procurador da
Coroa Ismaria e Fazenda

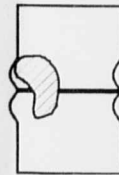
13v

Nacional respondeu o seguinte.

Como a Confirmação foi requerida no tempo assignado na Concessão combinada das Datas respectivas, e segundo a informação do Presidente da Provincia antes da Independencia do Brasil, parece que o Supp. está no caso de merecer, pois até da Informaçao consta ser Cidadão do Imperio bem estabelecido, sempre constante na amizade a causa da Independencia, prestando todos os serviços da sua possibilidade, que visto a dificuldade de verificar a medição, e demarcaçao do Terreno riativos não existindo legalmente da que se fizera para pedir a Confirmação, em a Santa como tudo he ordenado pelo Alvará de 25 de Janeiro de 1809 he seja Concedida Carta Imperial como em

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



X
14



outros casos Assim me parece poder
Consultar-se declarando-se haver o
Supp' jurado a Constituição. Por
22. de Junho de 1825 = N.º 100.

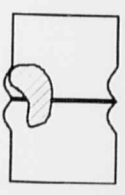
Que visto

Parece a Mesa o mesmo que ao
Desembargador Procurador da Corôa
Sobrania e Fazenda Nacional
com quem se conforma: N.º 100.
porém Mandará o que houver por bem
Rio de Janeiro vinte e quatro dias
Outubro de mil e oitocentos e vinte
e cinco.

Marquez de S. José da Cabral.

Carloff D. Miranda Cortes

Foi visto o Desembargador José da Silva Lisboa

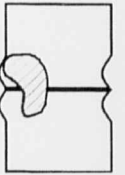


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

15v

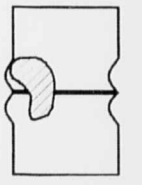
+

1825

1825

James W. & Sons, 100 Nassau St. N.Y.

Superior quality of goods
and prices of goods in the
City.



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Dom Pedro p Jaco Jaber an oferta ¹⁸ de Maio
Carta de Confirmação de Sumaria d'vires:
Que com Compulsa da Letra de ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio}
do Paço a q' Mandei proceder ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio}
apresentada a Carta do ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio}
Dom João por ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio} ^{de 18 de Maio}



Publio e Guarda - D. Fernando
de Bary de Noronha - D. Diogo
Nogueira de Torres e Albuquerque -
Felippe José Heckler no impedimento
de Secretaria e fez escrever - Felippe
Roberto da Silva e fez - Espord. M.

pro Imperio. Cidades e Brazileiros
 bem estabelecidos e sempre constantes
 na adhesão á causa do mesmo
 Imperio. prestando-lhe todos os
 serviços da sua possibilidade. e
 mais q' elle for presente na menção
 nada Consultado em q' foi ouvido o D. P. de
 S. P. e como parecer de qual elle
 conformei por ~~esta~~ immediata Resolucão
 de oito de Novembro de mil oitocentos e vinte cinco.
~~Esta~~
 Hei por bem Confirmar, como por esta Con-
 firmo, sem prejuizo de terceiros, a concessão
 de Sumaria, constantes da carta acima copias
 da forma e com as clausulas nella
 expressas e declaradas e com todas as mais
 q' dispõe a lei, e Real da Sumaria. E
 Mando ao Presidente da Provincia de
 Pernambuco, Junta do Senado da Cam.
 Provincia e ao ~~el~~ Juiz de fora e mais
 Juizes a quem o conhecimento desta
 minha Carta, e de seus negocios haja de
 pertencer animo a cumprir e guardar
 tal intencamente ^{comprado e guardado} como nella se
 contém. Regem de certos Direitos q'ainda
 ha e guardada em q' se campegua no
 thesaurario delle a fol. 157 vers. do liv.
 2. de sua Realta como se vio do respectivo
 conhecimento em forma reg. a fol. 89. vers. do liv.
 do Reg. Geral. Dada no Rio de Janeiro nos
 dias de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco
 septimo da Independencia e do Imperio

Carta q' o V. M. Hei por bem Confirmar e
 transmitti Goncalves da Rocha a concessão
 da Sumaria de q' acima se fez menção
 com o tenore, e clausulas
 q' nella ficam expressas e declaradas.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read